



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 80/2015

### TOMADA DE PREÇOS N° 03/2015

#### DA LICITAÇÃO

O Conselho Federal de Biologia - CFBio, inscrito no CNPJ/MF N° 00.720.532/0001-01, com sede no SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center salas 2001/2004 – Brasília/DF, torna Público Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, destinada à contratação de empresa especializada para a confecção da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e Folha de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo, em conformidade com o disposto neste Edital e na Lei Federal N° 8.666/93.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center Salas 2001/2004 – Brasília/DF - Fone (61) 3328-2404 - FAX: (61) 3328-4181

**DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "A") E DA PROPOSTA (ENVELOPE "B"):** até 18 de dezembro de 2015 às 13h59

**DATA DA ABERTURA:** 18 de dezembro 2015 às 14 horas

Prezados Senhores,

O Conselho Federal de Biologia – CFBio realizará às 14 horas do dia 18 de dezembro de 2015, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme autorização de seu Presidente, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei N° 8.666/93, suas posteriores alterações, e as condições deste Edital, o qual poderá ser localizado no site da referida Autarquia – [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br)

Qualquer informação sobre esta Licitação deverá ser obtida com a **Comissão Permanente de Licitação**, através do e-mail: [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br).

#### 1. ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. O presente processo de Tomada de Preços terá início com a divulgação do Aviso de Edital no sítio [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br) e no DOU.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de confecção de 30.000 (trinta mil) Carteiras de Identidade Profissional de Biólogo e 17.000 (dezessete mil) Folhas de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo, para uso exclusivo dos profissionais Biólogos, conforme especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS

3.1. Somente poderão participar desta Licitação empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar desta Licitação os interessados que:

3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

3.2.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

3.2.3. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFBio ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, que devidamente credenciado por documento próprio de credenciamento ou instrumento de mandato (procuração) particular devidamente autenticado será o único que poderá intervir nas fases do processo licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se apresentando a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. A não apresentação ou o vício insanável no documento de credenciamento, ensejando na falta de representante credenciado para participar da licitação não desqualificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura de envelopes, inclusive quanto à desistência ou não de recurso pelo simples fato de não apresentá-lo na própria sessão pública do certame.

4.3. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO".

4.4. Entende-se por credencial:

a) Habilitação do representante mediante Procuração Particular com firma reconhecida dos outorgantes e outorgados bem como declaração dando ciência que a credenciada tem pleno conhecimento e cumprirá todos os requisitos de habilitação, concordando com todas as condições fixadas no edital, conjuntamente do documento comprobatório da capacidade para representar a empresa, no caso de seu titular ou diretor (contrato social onde conste a condição de sócio ou estatuto bem como outros documentos capazes de demonstrar a sua capacidade de representação);

b) Deverá o credenciado apresentar cópia autenticada do Registro Geral e CPF do representante ou da respectiva Carteira Nacional de Habilitação; ou outros documentos comprobatórios das identificações acima solicitadas.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### 5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. O licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4. O licitante deverá declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta, **Anexo II**.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida pelo Coordenador da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Coordenador da Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase seguinte.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio da documentação especificada neste Edital.

#### 8.2. Qualificação Jurídica:

8.2.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

8.4.3. Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

8.4.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

### **8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DE SEGURANÇA**

8.7.1. Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica de fornecimento de bens de mesma natureza, comprovando a pertinência e compatibilidade com as



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

características do objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, admitindo-se quantitativos mínimos em 50% (cinquenta por cento) do fornecimento pretendido.

**8.7.2.** Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

**8.7.3.** Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação da declaração, desclassifica o habilitante.

**8.7.4.** Declaração do Sindicato das Indústrias Gráficas ou Associação Brasileira da Indústria Gráfica – ABIGRAF, informando que a proponente tem condições técnicas e está habilitada para executar individualmente, serviços de confecção de impressos com características técnicas e volume (quantidade) compatível com o objeto deste edital, sendo a data da emissão da declaração, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da realização da disputa.

**8.7.5.** Apresentação de declaração de corpo técnico responsável, com relação de máquinas e equipamentos de propriedade da licitante, bem como detalhamento da descrição de Segurança Patrimonial;

**8.7.6.** Declaração da licitante de que possui sistema de fabricação próprio, assim como de sistemas próprios de controle do material produzido e despachado; que não irá terceirizar, nem mesmo em forma de consórcio, nenhuma etapa do processo produtivo referente ao objeto.

**8.7.7.** Apresentar junto com os Atestados de Capacidade Técnica certificação da Norma Brasileira NBR15540/2013, referente a comprovação de Sistema de Segurança para Impressão de Documentos Confidenciais, bem como atender as demais exigências de segurança e sigilo contidas no presente termo, face à particularidades do objeto da contratação.

### 9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do § 1º do art. 45, e os critérios previstos no art. 44, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que não poderá ser superior ao limite máximo estabelecido no subitem 12.1 do Termo de Referência.

9.2. Esta Licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se as especificações expressas no item 3 deste Edital.

9.3. O objeto desta Licitação será adjudicado à Licitante classificada que ofertar o menor preço para a prestação do serviço objeto deste Edital.

9.4. Em caso de empate, far-se-á o sorteio previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, independentemente da presença de Licitantes ou seus prepostos, após convocados.

#### 9.5. Serão desclassificadas:

9.5.1. as Propostas que não atendam às exigências do Edital;

9.5.2. as Propostas que imponham condições estranhas ao Edital;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

9.5.3. as Propostas que ultrapassem o valor máximo fixado no subitem 12.1 do Termo de Referência.

9.5.4. as Propostas que ultrapassem o prazo máximo de trinta dias corridos para entrega dos serviços.

9.6. A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da Licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer Licitante, mas a oferta não poderá ser modificada (§ 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93).

9.7. Fica ressalvado ao CFBio o direito de rejeitar todas as Propostas ou ainda revogar ou anular a Licitação, em conformidade com a Legislação pertinente ou segundo critérios de conveniência e oportunidade da própria Administração.

9.8. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para que as Licitantes apresentem novas propostas escoimadas das causas da desclassificação.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O CFBio dirimirá as dúvidas eventualmente suscitadas pelo Edital e seus Anexos, desde que argüidas por escrito, na forma de impugnação e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação do CFBio, através de e-mail, até cinco dias úteis antes da data fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas.

10.2. As respostas e as informações adicionais que se façam necessárias serão informadas através do e-mail do CFBio, até três dias úteis antes da data fixada para a apresentação da Documentação para Habilitação e das Propostas.

10.3. A não argüição de dúvidas por parte das Licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus Anexos foram considerados suficientes.

10.4. Os recursos eventualmente interpostos pelas Licitantes das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, referentes ao processamento da Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolados no CFBio, devendo ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Todas as Licitantes habilitadas/classificadas serão informadas dos recursos e terão o prazo legal para apresentar impugnação após, a Comissão Permanente de Licitação analisará o recurso, inclusive a sua tempestividade, manifestando-se a respeito do seu conhecimento e/ou provimento/desprovimento.

10.6. Os recursos manifestamente protelatórios não serão considerados pela autoridade superior.

10.7. Nos casos em que a Licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar junto ao **Envelope "A"** – Documentação de Habilitação "**Termo de Renúncia**", conforme modelo (**Anexo III**), a fim de agilizar os prazos legais para andamento do processo licitatório.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente do CFBio para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

11.2. O objeto desta Licitação será adjudicado à Licitante classificada que ofertar o **menor preço global** para a prestação dos serviços objeto do presente Edital.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre o Conselho Federal de Biologia – CFBio (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedor (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, e demais combinações legais.

12.4. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

12.5. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das partes previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

### 14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá validade de noventa dias.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15.2. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

15.3. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

15.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a nota fiscal será encaminhada ao CONTRATANTE.

15.6. No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas neste Edital estão definidas no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Conselho Federal de Biologia – CFBio poderá anular esta Licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Coordenador da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Lei nº 8.666/93).

17.3. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Lei nº 8.666/93).

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais no Conselho Federal de Biologia - CFBio.

17.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei nº 8.666/93).

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será





## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Coordenador da Comissão.

17.7. Diante da natureza de autarquia pública federal do CFBio, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundas do presente EDITAL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

17.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

### 18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.2. Anexo I – Termo de Referência;

18.3. Anexo II - Declaração de Idoneidade e não Emprego de Menores;

18.4. Anexo III – Termo de Renúncia;

18.5. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sandra Farto Botelho Trufem', written over a light blue rectangular background.

**SANDRA FARTO BOTELHO TRUFEM**  
Coordenadora da CPL/CFBio



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de confecção de 30.000 (trinta mil) Carteiras de Identidade Profissional de Biólogo e 17.000 (dezesete mil) Folhas de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo, para uso exclusivo dos profissionais Biólogos, conforme especificações contidas no **Anexo I** deste Edital.

##### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

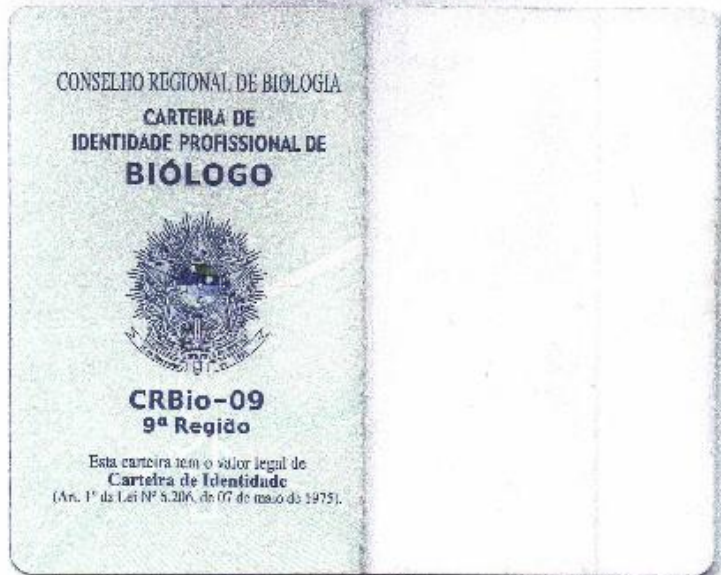
A contratação pretendida tem por finalidade recomposição de estoque para que continue o bom desempenho das competências inerentes ao cargo.

##### 3. ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE BIÓLOGO

- 3.1. Produto: carteira de identidade profissional de biólogo;
- 3.2. Papel do miolo: filigranado 94 g/m<sup>2</sup> (uso exclusivo do fabricante), total de 32 páginas;
- 3.3. Capa: Coberxil cor azul;
- 3.4 Dimensões: produto unitário e fechado 70mm x 110mm;
- 3.5. Tintas:
  - 3.5.1. Talho doce: 02 (duas) tintas, nas cores azul/verde calcográficas por processo de coloração múltipla a estêncil;
  - 3.5.2. Cores Offset: 01 (uma) tinta para fundo numismático efeitos íris fotográfico, 01 (uma) tinta para texto e 01 (uma) tinta invisível UV (ultra violeta);
- 3.6. Numeração: perfurada e composta de 07 dígitos;
- 3.7. Dispositivo de Segurança:
  - 3.7.1. Fundo numismático;
  - 3.7.2. Efeito íris fotográfico;
  - 3.7.3. Calcografia imagem latente com a palavra "CFBio";
  - 3.7.4. Microletras positivas e negativas offset;
- 3.8. Acabamento: embalagem em caixa de papelão.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio





## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### **4. ESPECIFICAÇÕES DA FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE BIÓLOGO**

- 4.1. Produto: folha de identificação da carteira profissional de biólogo;
- 4.2. Papel do miolo: filigranado 94 g/m<sup>2</sup> (uso exclusivo do fabricante);
- 4.3 Dimensões: produto unitário A4 (210 mm x 297mm);
- 4.4. Tintas:
  - 4.4.1. Cores Offset: 01 (uma) tinta para fundo numismático efeitos íris fotográfico, 01 (uma) tinta para texto e 01 (uma) tinta invisível UV (ultra violeta);
- 4.5. Dispositivo de Segurança:
  - 4.5.1. Fundo numismático;
  - 4.5.2. Efeito íris fotográfico;
  - 4.5.3. Microletras positivas e negativas offset;
- 4.6. Acabamento:
  - 4.6.1. Microserrilhas contornando a folha de identificação;
  - 4.6.2. Formato A4 contendo 02 folhas de identificação para serem inseridas nas páginas 02 e 03 da Carteira Profissional de Biólogo (personalização dos dados variáveis responsabilidade do Conselho Federal de Biologia);
  - 4.6.3. Embalagem em caixa de papelão.



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

POLEGAR DIREITO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA

Nº

Graduação:

Associação da Tintura da Coroa

POLEGAR DIREITO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA

Nº

Graduação:

Associação da Tintura da Coroa



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### 5. DA QUANTIDADE

5.1 Serão confeccionadas 30.000 (trinta mil) Carteiras de Identidade Profissional de Biólogo e 17.000 (dezessete mil) Folhas de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo;

5.2 Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações contidas neste Termo de Referência;

5.3 A contratada deverá cumprir as normativas contidas na IN 01/2010-SLTI/MPOG concernente à sustentabilidade ambiental.

### 6. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. Com a celebração do contrato, o CFBio autorizará formalmente a confecção da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo no quantitativo solicitado, as quais deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido no subitem 6.2.

6.2. Do prazo de entrega do serviço: A Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da assinatura do contrato, bem como os serviços de transporte para a entrega no prazo estipulado nas quantidades descritas e nos seguintes endereços, conforme item 15.1.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias após declarado vencedor, o licitante deverá enviar ao CFBio um modelo de Carteiras de Identidade Profissional de Biólogo e Folha de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo para fins de aprovação pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center Sala 2001/2004, Brasília-DF. CEP 70719-900.

7.1.2. Substituir, as suas expensas e no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação pelo CFBio, os itens de identificação que venham a ser rejeitados pela CONTRATANTE.

7.1.3. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;

7.1.5. Segurança e sigilo na confecção das carteiras.

#### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.2.2. Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente constatadas;

7.2.3. Aplicar penalidade nas hipóteses previstas no contrato e na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e

7.2.4. Efetuar o pagamento na data aprazada.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre o Conselho Federal de Biologia (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedor (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei no 8.666/93.

8.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

8.3. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 19 deste Termo de Referência, e demais combinações legais.

### 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do CFBio para o exercício de 2016.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O desembolso ocorrerá em parcela única, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ao CFBio, o qual disporá de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

11.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.4. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

11.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

11.6. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, somente com a concordância emitida pelo CFBio após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação, quando então a Nota Fiscal será encaminhada ao responsável pela fiscalização.

11.7. No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências e aplicar as penalidades cabíveis.

### 12. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 A quantidade e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontra na tabela abaixo:

Item Descrição, Quantidade, Valor Médio Unitário e Valor Médio Total (R\$)

| ITEM   | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL (R\$) |
|--|--|------------|----------------------|-------------------------|
| 01   | Carteiras de Identidade Profissional de Biólogo                          | 30.000     | 18,00                | 540.000,00              |
| 02   | Folha de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo | 17.000     | 1,20                 | 22.100,00               |
| <b>Preço máximo para a contratação: R\$ 562.100,00</b> |  |            |                      |                         |

### 13. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 A licitação deverá ser realizada na modalidade de Tomada de Preços visto que se trata da contratação de serviços, visando a contratação de empresa para confecção da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo. O julgamento deverá ser feito pelo critério de "Menor Preço Global".

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

14.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;





## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

14.2.3. Em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário dos serviços em atraso, por dia útil até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, quando o CFBio poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos materiais/serviços;

14.2.4. No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não entregues;

14.2.5. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos produtos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 15. DAS ENTREGAS

15.1. As entregas serão feitas de acordo com os Conselhos Regionais relacionados abaixo, respeitando a quantidade de cada um:

| Nome            | Local de entrega  | Carteiras     | Folhas Avulsas |
|-----------------|---|---------------|----------------|
| <b>CRBio-01</b> | Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01<br>Rua Manoel da Nóbrega, Nº 595 - Conjunto 122 – Paraíso - São Paulo/SP<br>CEP: 04001-083 - Tel.: (11) 3884-1489  | <b>10.000</b> | <b>5.700</b>   |
| <b>CRBio-02</b> | Conselho Regional de Biologia - 2ª Região - CRBio-02<br>Rua Álvaro Alvim, Nº 21 - 12º Andar - Cinelândia - Rio de Janeiro/RJ<br>CEP: 20031-010 - Tel.: (21) 2142-5700   | <b>5.000</b>  | <b>2.800</b>   |
| <b>CRBio-03</b> | Conselho Regional de Biologia - 3ª Região - CRBio-03<br>Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS<br>CEP: 90460-210 - Tel: (51) 3076-0006   | <b>2.000</b>  | <b>1.200</b>   |
| <b>CRBio-04</b> | Conselho Regional de Biologia - 4ª Região - CRBio-04<br>Av. Amazonas, Nº 298 - 15º Andar - Centro - Belo Horizonte/MG<br>CEP: 30180-001 - Tel.: (31) 3207-5000  | <b>3.000</b>  | <b>1.700</b>   |
| <b>CRBio-05</b> | Conselho Regional de Biologia - 5ª Região - CRBio-05<br>Rua Arquimedes de Oliveira, Nº 187 - Santo Amaro - Recife/PE<br>CEP: 50050-510 - Tel.: (81) 3424-4523   | <b>3.000</b>  | <b>1.700</b>   |
| <b>CRBio-06</b> | Conselho Regional de Biologia - 6ª Região - CRBio-06<br>Av. Fernão Dias Paes Lene, 266 – Conj. Dom Pedro II – Dom Pedro - Manaus/AM<br>CEP: 69079-210 - Tel.: (92) 3611-8926  | <b>2.000</b>  | <b>1.200</b>   |
| <b>CRBio-07</b> | Conselho Regional de Biologia - 7ª Região - CRBio-07<br>Av. Marechal Floriano Peixoto, 170 – Conj. 307 – Centro – Curitiba/PR<br>CEP: 80020-915 - Tel.: (41) 3079-0077  | <b>3.000</b>  | <b>1.700</b>   |
| <b>CRBio-08</b> | Conselho Regional de Biologia - 8ª Região - CRBio-08<br>Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114 – Ed. Carlos Kiappe 6º andar, salas 601 a 605 – Bairro: Comércio, Salvador/BA<br>CEP: 40015-000 - Tel.: (71) 3264-9969 | <b>2.000</b>  | <b>1.000</b>   |
| <b>Total</b>    |   | <b>30.000</b> | <b>17.000</b>  |



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Tomada de Preços nº 03/2015

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 2 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 3 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

(Licitante)

CNPJ - Tel. – Fax

(Logradouro - Bairro - CEP – Cidade - Estado)

**Tomada de Preços nº 03/2015**

**TERMO DE RENÚNCIA**

**(LEI Nº 8.666/93, ART. 43, III)**

A empresa abaixo assinada, participante da **Tomada de Preços nº 03/2015, Processo Licitatório nº 80/2015, declara**, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CFBio que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, por conseqüência, com o curso do procedimento licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2015.

---

Nome e número da identidade e do CPF do representante legal

Cargo/Função na Licitante

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

### ANEXO IV

CONTRATO VISANDO A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE BIÓLOGO E FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE BIÓLOGO, PARA USO EXCLUSIVO DOS PROFISSIONAIS BIÓLOGOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA E A EMPRESA .....

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2015, na sede do Conselho Federal de Biologia – CFBio, situado no Setor de Rádio e TV Norte, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2001/2004 – Brasília-DF, CEP 70719-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720532/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, ....., e em seqüência denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF no XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXX XXXXXXXX, nº XXX CEP.XXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF no XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade no XXXXXX SSP-XX, daqui por diante denominado simplesmente CONRATADA têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Diretoria do CFBio, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº xxxx, para confecção da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de 30.000 (trinta mil) Carteiras de Identidade Profissional de Biólogo e 17.000 (dezessete mil) Folhas de Identificação da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo, para uso exclusivo dos profissionais Biólogos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do já citado processo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade de Tomada de Preço.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pela CONTRATADA na licitação acima referida, às fls. \_\_\_\_ do já citado processo.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO** – Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, conforme Edital, constante das fls. \_\_\_\_\_ do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União \_\_\_/\_\_\_/2015, na página \_\_\_\_, e disponibilizado na Internet.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO** - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre o Conselho Federal de Biologia – CFBio (na qualidade de CONTRATANTE) e o licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos deste contrato e seus Anexos e subsidiariamente da Lei no 8.666/93.

§ 1º O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

§ 2º Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, e demais combinações legais.

§ 3º Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao SICAF, CADIN, CEIS e CNDT e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

§ 4º A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO** - Com a celebração do contrato, o Conselho Federal de Biologia – CFBio autorizará formalmente a confecção da Cédula de Identificação do Biólogo nos quantitativos solicitados, as quais deverão ser entregues nos prazos máximos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

§ 1º A Cédula de Identificação do Biólogo será recebida por servidores especialmente indicados e designados para esse fim, de acordo com o inciso II do art. 73 da Lei Nº 8.666/1993, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, dentro do prazo estipulado de até 10 (dez) dias úteis após a autorização para confecção da Cédula de Identificação do Biólogo, por servidores indicados pelo CFBio, que verificará a conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência/Proposta Comercial.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

b) Definitivamente, dentro do prazo estipulado de até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura, por servidores indicados pela Diretoria do CFBio.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e sigilo do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei 8.666/1993).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA** - A Contratada deverá entregar o produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de acordo com os Conselhos Regionais relacionados no quadro constante do subitem 15.1, respeitando a quantidade de cada um, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 18h.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - No prazo de até 10 (dez) dias após declarado vencedor, o licitante deverá enviar ao Conselho Federal de Biologia um modelo de Cédula de Identidade do Biólogo e de porta-cédula de material transparente, para fins de aprovação pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: SRTVN, Edifício Rádio Center, Salas 2001/2004, Brasília-DF. CEP 70719-900;

II - Substituir, as suas expensas e no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação do CFBio, os itens de identificação que venham a ser rejeitados pela CONTRATANTE;

III - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Comunicar a rejeição de item, com a devolução do mesmo à CONTRATADA para nova emissão;

II - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

III - Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente constatadas;

IV - Aplicar penalidade nas hipóteses previstas no contrato e na lei, observando o contraditório e a ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2015 ??????.

Parágrafo único. DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho no .....NE....., de ....., no valor de R\$ ..... à conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO** – O preço a ser efetivamente pago para o fornecimento do produto constantes na Cláusula Primeira do presente contrato será de R\$ ..... (.....), sendo fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - O desembolso ocorrerá em parcela única, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ao Conselho Federal de Biologia, o qual disporá de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

§ 1º O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

§ 2º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

§ 4º Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

§ 5º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

§ 6º O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, após a conferência dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos itens de identificação.

§ 7º A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 8º No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências e aplicar as penalidades cabíveis, conforme alínea “c” da cláusula décima terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II - multas (que poderão ser recolhidas na agência e conta corrente indicada pelo CFBio, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário dos serviços em atraso, por dia útil até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, quando a PGFN poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos materiais/serviços;

d) no caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não entregues;

e) no caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos produtos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

§ 1º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por razão não superior a 02 (dois) anos.





## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

§ 2º No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato;
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Presidente do Conselho federal de Biologia e eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. **DA PUBLICAÇÃO** - A Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus elementos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CFBio até o quinto dia útil de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no Conselho Federal de Biologia, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA  
CPF

TESTEMUNHA  
CPF